



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 003 DO CONTRATO Nº 2018232/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2018
Processo LC n.º 244 – Homologado em 27/11/2018

Objeto: Prestação de Serviços de ensino e desenvolvimento de atividades junto ao Departamento de Cultura do Município (Oficina de Bateria, regência de Coro Infantil e regência de Coro Infanto-Juvenil)

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 27 de Novembro de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Senhor Leomar Rohden, e a empresa **EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES – MEI**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação do Departamento de Cultura, acompanhado de parecer jurídico, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 26 de Novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 11,08%, índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QNT	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MENSAL	PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR AULAS DE BATERIA E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO , com aulas individuais e coletivas, sendo oito ensaios semanais, com no mínimo 45 min de duração ininterrupta, podendo se estender até uma hora	2.768,96	33.227,52
02	12	MENSAL	AULAS DE REGÊNCIA AOS COROS INFANTIL E INFANTO-JUVENIL , para atender crianças e munícipes com idade a partir de quatro até doze anos. Sendo três ensaios semanais com no mínimo 1h30min de duração ininterrupta, podendo se estender até a duas horas.	3.580,55	42.966,60

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o valor mensal passa a ser pago passa a ser de R\$6.349,51 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos). O contrato fica acrescido em R\$76.194,12 (setenta e seis mil cento e noventa e quatro reais e doze centavos).

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4880
de 23/11/21 PL
Ano
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2437
de 22/11/21 PL
Ano
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

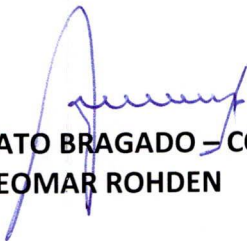
13.392.1200.2.024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.65.99 –7037– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino –
Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 22 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES – MEI – CONTRATADA
EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES

Varição de um índice financeiro

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Novembro-2020 e 01-Novembro-2021

Em percentual: **11,0796%**
Em fator de multiplicação: **1,110796**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 273/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/10/002196

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de realizar a prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018232/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2018.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, acrescido das atualizações monetárias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES – MEI**, cujo objeto trata da Prestação de Serviços de ensino e desenvolvimento de atividades junto ao Departamento de Cultura do Município, conforme abaixo relacionadas: ITEM 01: Instrutor musical para bateria e instrumentos de percussão; ITEM 02: Regência Canto junto aos Coros Infantil e Infante-juvenil. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação, orçamentos, pesquisas de preços de mercado e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, acrescido das atualizações contratadas, referente ao CONTRATO Nº 2018232/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2018.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de dois termos aditivos de prorrogação de prazo, sendo o TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2018232/2018 vigente até 26/11/2021, conforme cláusula primeira a seguir exposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme clausula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 26 de novembro de 2021.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais **12 (doze) meses o CONTRATO Nº 2018232/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2018**, com as atualizações pactuadas, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES – MEI.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 25 de outubro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002196
Data Protoc.: 22/10/21
Requerente : JUNIOR IVAN BOURSCHEID
CPF.....: 074.506.079-05
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA TIBAGI
Complem.
Fone.....:
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2018232/2018 - TERMO ADITIVO 164/2019 - TERMO
ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2018232/2018;
CONTRATADA: EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES - MEI;
-PRAZO POR MAIS 12 MESES;
-ADITIVO DE ACRÉSCIMO;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
22/10/2021	licitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/10/002196 Data: 22/10/2021
17-PROTOCOLO Hora: 08:35:54
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: JUNIOR IVAN BOURSCHEID
CPF/CNPJ...: 07450607905
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO Nº 2018232/2018 - TERMO
ADITIVO 164/2019 - TERMO ADITIVO 002



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018232/2018 – Termo Aditivo 164/2019 - Termo Aditivo 002 do Contrato nº 2018232/2018

Objeto: Prestação de serviços de ensino e desenvolvimento de atividades junto ao Departamento de Cultura, com profissional habilitado para ministrar aulas de bateria e instrumentos de percussão, e aulas de regência dos coros Infantil e Infanto-Juvenil.

Contratada: EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES – MEI.

CNPJ: 21.532.589/0001-49

Início de Vigência: 27/11/2018. Término de Vigência: 27/11/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____

ITEM 1 - R\$

ITEM 2 - R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

(INPC/IGPM) 27/11/2020 À 27/11/2021 = _____

ITEM 1 – R\$ 2.492,76 + _____ % = R\$ _____

R\$ 2.492,76 + R\$ _____ = R\$ _____

R\$ _____ * 12 = R\$ _____

ITEM 2 - R\$ 3.223,40 + _____ % = R\$ _____

R\$ 3.223,40 + R\$ _____ = R\$ _____

R\$ _____ * 12 = R\$ _____



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições e sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que a Administração Municipal de Pato Bragado, em trabalho conjunto da Secretaria de Educação e Cultura/Departamento de Cultura e outras Secretarias que prestam serviços assistenciais a população, sempre buscou envolver a comunidade como um todo em atividades que promovam a cidadania e o bem estar de cada cidadão que aqui reside;

Considerando que de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 admite-se prorrogação aos contratos nas hipóteses previstas no § 1º;

E visando à continuidade dos serviços da empresa de Eduardo Schneiders Hentges – MEI, para a prestação de serviços de ensino e desenvolvimento de atividades de Instrução Musical para Bateria e Instrumentos de Percussão, bem como aulas de Regência Canto Coral junto aos Coros Infantil e Infanto-Juvenil, consideramos de extrema importância para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura, a continuidade dos serviços acima citados, proporcionando assim acesso à educação musical para crianças deste Município, com a finalidade de levar a cultura desde os primeiros anos de vida de cada Município, promovendo uma melhora na qualidade de vida, evitando assim que crianças em seu tempo ocioso venham a se envolver em atividades não educativas, evitando assim combater um dos problemas que a República Federativa do Brasil trata como um dos objetivos fundamentais que é erradicar a marginalização.

Nestas condições citadas, e conforme cotações anexas a este documento, demonstrando ser o menor preço solicitamos assim a prorrogação do contrato.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 1339212002-024 Ações Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.65.99.00 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento demais Níveis de Ensino - Despesa 7037

FONTE DE RECURSO: 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: MARLISE ROSANE WOJTIOK

CPF: 056.981.429-47 e-mail: culturapatobragado@gmail.com

Assinatura: Marlise R. Wojtiek.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Paulina Specht.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: Ana Recebido em: 22/10/24.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 22 de outubro de 2024.

JUNIOR IVAN BOURSCHEID
Secretária de Educação e Cultura

EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES - MEI

RUA MAURÍCIO CARDOSO, 673 - ENTRE RIOS DO OESTE – PARANÁ

CEP: 85988-000

CNPJ 21.532.589/0001-49

CONTATO: (45) 99941-4853

Ilmo. Sr.

LEOMAR ROHDEN

MD. Prefeito Municipal de Pato Bragado - PR

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A empresa EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES – MEI, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n° 21.532.589/0001-49, vem através deste solicitar PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES ao Contrato N° 2018232/2018, bem como o reajuste conforme valores do INPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Entre Rios do Oeste – Pr, 21 de outubro de 2021.



Eduardo Schneiders Hentges

CPF: 074.826.459-00

Representante Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES 07482645900
CNPJ: 21.532.589/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:17 do dia 20/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2022.

Código de controle da certidão: **4BC7.2A0E.95E6.C094**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.532.589/0001-49

Razão Social: EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES 07482645900

Endereço: RUA MAURICIO CARDOSO 673 / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2021 a 03/11/2021

Certificação Número: 2021100502033289456986

Informação obtida em 21/10/2021 08:29:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025245278-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.532.589/0001-49**

Nome: **EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES 07482645900**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

C.N.P.J.: 95.719.449/0001-10

Rua Tocantins, Nº 600 - AREA CENTRAL - CEP: 85.988-000 Entre Rios do Oeste - PR

DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 2764/2021

Nome do Requerente:

Razão Social: EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES - MEI

CPF/CNPJ: 21.532.589/0001-49

Endereço: Rua Maurício Cardoso

Bairro: Centro

Complemento:

Cidade: Entre Rios do Oeste - PR

Nº: 673

Finalidade: PROVA DE REGULARIDADE

Observação:

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Entre Rios do Oeste PR quinta-feira, 21 de outubro de 2021 às 08:31 hs.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 20/12/2021
Certidão Concedida Gratuitamente

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.entreriosdoeste.pr.gov.br) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-NXNNTKJRTLSISO-2 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES 07482645900 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.532.589/0001-49
Certidão n°: 40986392/2021
Expedição: 21/10/2021, às 08:32:14
Validade: 18/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES 07482645900 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.532.589/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

EDUARDO SCHNEIDERS HENTGES 07482645900 – inscrito no CNPJ sob n.º 21.532.589/0001-49, situado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 673, Centro, no Município de Entre Rios do Oeste, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 21 de outubro de 2021.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA SEQUINEL
DE
CAMARGO:05399393000171
Dados: 2021.10.21 09:59:13
-03'00'



**ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA
DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 28.884.266/0001-63**

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	AULAS/ENSAIOS DE BATERIA E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, com aulas individuais e coletivas, sendo oito ensaios semanais, com no mínimo quarenta e cinco minutos de duração ininterrupta, podendo se estender até uma hora. 12 MESES	R\$ 3.000,00
2	REGÊNCIA PARA OS COROS INFANTIL E INFANTOJUVENIL do Município de Pato Bragado, atendendo crianças e munícipes com idade entre quatro e doze anos. Sendo três ensaios semanais com no mínimo uma hora e trinta minutos de duração ininterrupta, podendo se estender até a duas horas. 12 MESES	R\$ 3.825,00

Marechal Cândido Rondon-PR, 17 de Outubro de 2021.

RAIDIANE NOLASCO FERNANDES
Presidente da AACOP

GERMANO PRODUÇÃO MUSICAL



GERMANO ROQUE STEIN 06402498920 – MEI
CNPJ: 20.002.583/0001-05
VISTA ALEGRE, S/N - ENTRE RIOS DO OESTE - PR
CEP: 85.988-000
CONTATO: (45) 9945-7323

ORÇAMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

ÍTEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1.	12 MESES	AULAS DE BATERIA E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, com aulas individuais e coletivas, sendo oito ensaios semanais, com no mínimo quarenta e cinco minutos de duração ininterrupta, podendo se estender até uma hora.	R\$ 2.900,00
2.	12 MESES	REGÊNCIA DOS COROS MUNICIPAIS INFANTIL E INFANTOJUVENIL, para atender crianças e munícipes com idade a partir de quatro até doze anos. Sendo três ensaios semanais com no mínimo uma hora e trinta minutos de duração ininterrupta, podendo se estender até a duas horas.	R\$ 3.700,00

ENTRE RIOS DO OESTE – PR, 15 DE OUTUBRO DE 2021

GERMANO ROQUE STEIN

CPF: 06402498920

Representante Legal da Empresa